

## CONTRATO Nº 46/2021

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **M. CORNELLI BERTINATTO**, para aquisição de 1 (um) rolo compactador autopropelido novo para compor a patrulha agrícola do município

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **M. CORNELLI BERTINATTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.166.333/0001 – 46, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1015, Bairro Floresta, CEP: 90.230 – 011, Porto Alegre/RS, representada pelo Sr. Neuri Bertinatto, inscrito no CPF sob nº 589.382.490 – 34 e portador do RG nº 8050875973, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 17/2021, Processo nº 438/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Aquisição de 1 (um) rolo compactador autopropelido novo para compor a patrulha agrícola do município, em acordo com o Convênio nº 907524/2020, entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o município de São João do Polêsine/RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo do contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o último dia do prazo da garantia do equipamento e peças (mínimo 12 meses pós entrega definitiva), conforme estipulado na proposta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório 438/2021 – Pregão Eletrônico nº 17/2021:

Do valor total de **R\$ 526.600,00 (quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos reais)**, **R\$ 429.750,00 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais)** serão oriundos do Convênio – Contrato de Repasse nº 907524/2020 – Programa 22000202000058 – Fomento do Setor Agropecuário – Investimento – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e **R\$**

**96.850,00 (noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais)** a título de contrapartida, oriundos do Recurso Livre do município.

3.2 Descrição do item e valor:

Item	Descrição	Quantidade	Valor total
01	Rolo compactador vibratório autopropelido, ano de fabricação do ano de compra (2021), equipado com motor diesel 4 cilindros turbo alimentado, com potência mínima de 130 hp, transmissão hidrostática, com peso operacional mínimo 12.000 kg com capota, com tambor cilindro liso, com largura mínima do rolo de 2.130 mm, e diâmetro de no mínimo de 1500 mm com tração nas duas rodas traseiras, e no cilindro dianteiro, com impacto dinâmico de no mínimo de 32.000 kg em alta, e em baixa de no mínimo de 16.100 kg, tanque de combustível de no mínimo 240 litros, cabine fechada com ar-condicionado de fábrica, pneus novos, tamanho 23.1x26 com mínimo 8 lonas, kit patas (pé de carneiro), com todos os itens obrigatórios a legislação nacional vigente quanto a segurança, iluminação e sinalização.	01	R\$ 526.600,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a entrega do veículo, contra empenho e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente em parcela única.

4.1.1 Após liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, será emitida a ordem de fornecimento à empresa contratada, que terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para efetuar a entrega do bem.

4.1.2 O prazo que trata o item 4.1.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que fundamentando e justificado pela empresa contratada e aceito pela administração.

4.1.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

a) Nome e número do convênio “Contrato de Repasse nº 907524/2020 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”;

b) Número do procedimento licitatório realizado “Processo 438/2021 – Pregão Eletrônico nº 17/2021”;

c) Número do contrato firmado com o município “Contrato de fornecimento nº 46/2021”.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

5.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 1.043 – elemento: 4.4.90.52.40 – vínculo 1: recurso livre;

Ação: 1.043 – elemento: 4.4.90.52.40 – vínculo 1094: rec. Mapa – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Ação: 1.043 – elemento: 4.4.90.52.40 – vínculo 1121: Alienação de Bens Imóveis: recurso não vinculado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

7.2. A CONTRATADA deve entregar o objeto na conformidade do estabelecido no edital, termo de referência e contrato livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

7.2.1 O bem deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no edital/contrato e na proposta apresentada.

7.4. A CONTRATADA deve comunicar o departamento de Compras, no prazo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7.6. A CONTRATADA responsabiliza-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas de produto substituído.

7.7. A responsabilidade pela qualidade do produto e serviços executados, fica a cargo da empresa vencedora, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do veículo, de acordo com as condições e prazo estabelecidos em edital/contrato, bem como com o pagamento;

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto, acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

8.3. A CONTRATANTE obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. Para o recebimento provisório e notas fiscais desta licitação, o Município designará o servidor Marciano de Souza Gonçalves – Matr. 769-2, que fará a fiscalização do contrato e o recebimento do bem, nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **5 dias** do recebimento provisório.

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do veículo fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

9.4. Se a qualidade do bem entregue não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

9.7 A empresa deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DEZ DO PRAZO DE GARANTIA E REVISÕES**

10.1 O veículo deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, sem limite de hora/quilometragem, a contar da entrega definitiva.

10.2 A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverão ser prestadas pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

10.3 Durante este prazo de **garantia**, a empresa deverá se responsabilizar pelos custos referentes a reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo, se houver necessidade. Durante o prazo de garantia, a empresa também deverá se responsabilizar pelos serviços de substituição (não se incluem, neste caso, as peças danificadas por má utilização ou má operação do veículo) e pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado (tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc...), sem ônus para o Município.

10.4 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

10.5 No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica, que deverá ser efetuada por técnico especializado, em local determinado pelo Município.

10.6 A Contratada deverá repassar ao Município todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva das máquinas, assim como também deverá fornecer catálogos de peças, manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

10.7 A Empresa vencedora deverá ministrar um curso de no mínimo 08 horas acerca dos modos de funcionamento, funções, gerenciamento eletrônico e manutenções preventivas. O curso será realizado nas dependências da Prefeitura (local de entrega das máquinas).

10.8 A empresa deverá manter disponível posto de **assistência técnica autorizada**, dentro do Estado do **Rio Grande do Sul**, com mecânicos aptos e treinados pela fabricante, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários, como o fornecimento de peças e serviços. Caso a assistência técnica venha a ser prestada por outra empresa que não seja a Contratada, deverá ser apresentada declaração solidária da empresa indicada em favor da Contratada, com firma reconhecida em cartório, junto a cópia autenticada do contrato social e comprovação de assistência técnica autorizada do fabricante.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25 % sobre o valor atualizado do contrato;

g) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado;

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas no Edital caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2º).

### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo do servidor Marciano de Souza Gonçalves – Matr. 769-2, designado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

13.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido no Termo.

13.3 A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, sob supervisão do Secretário responsável pela pasta.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

15.2 As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.289/2020, na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

16.1 É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine/RS, 07 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MATIONE SONEGO**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**M. CORNELLI BERTINATTO**

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por  
esta Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico